



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 01/87 CM.

Súmula: Dispõe sobre horário para funcionamento das agências Bancárias de Cambará-Pr., e dá outras providências. - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ

APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AS Agências bancárias da cidade de Cambará, Estado do Paraná, deverão prestar atendimento ao público em geral das 9.30 às 16.30 horas.

ART. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, Em 16 de março de

1.987.

Paulo Roberto Marzenta

Vereador-Autor

A O. Dia pl. Sessão  
Em 16/03/1987  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cambára-Pr.  
Senhores Vereadores:

Justificativa ao Projeto 01/87/CM.

Justifica-se tal propositura de Lei, pelo seguinte motivo:

- a) 1º que tradicionalmente as agências bancárias de nossa cidade, abriram às 9.30 horas, com fechamento previsto para as 16.30 horas;
- 2º) A sociedade tem ampla preferência pelo antigo horário, uma vez que, o horário novo veio em detrimento dos usuários de Banco, comerciantes, industriais, e em especial os agricultores, e também, os funcionários dos Bancos.

Os únicos beneficiado com o novo horário, foram os banqueiros, ou seja, a classe que mais ganha nestes país.

Acreditamos que, com a aprovação do presente Projeto de Lei a exemplo de outros municípios, estaremos dando uma grande contribuição a nossa comunidade, usuária das instituições financeiras.

Sendo assim, esperamos guarda e apoio em tal propositura.

Câmara Municipal, em 23/3/1.987.

Paulo R. Arzente  
Vereador - Autor